



## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FÉRIAS

### - Nota Justificativa -

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva. O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e social.

O Programa de **CAMPO DE FÉRIAS** definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para a emergência de uma nova vivência do Desporto e Cultura Juvenil. A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, o Serviço de Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão cria o Programa “Campo de Férias”, que pretende conceber uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio saudável entre os participantes.

Dirigindo-se a jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, este Projeto tem como objetivo proporcionar a prática desportiva e ocupar os jovens nas férias letivas do verão. Contando com a colaboração das diversas coletividades do nosso Concelho, esta iniciativa, abrange todas as Freguesias, dando a possibilidade a todos os jovens de participar neste projeto.

As atividades decorrem praticamente durante todo o dia, sendo os praticantes acompanhados por monitores.

Para que as atividades do Programa “Férias Desportivas” se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim sendo, serão elaboradas as Normas de Funcionamento do Campo de Férias da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.



## CAPÍTULO I

### - Artigo 1.º -

#### Missão

Pretendemos constituir uma oportunidade para que os jovens residentes no concelho de Ródão experimentem um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sócio-cultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

## CAPÍTULO II

### - Artigo 2.º -

#### Entidade Promotora

O Programa Férias Desportivas tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão. A Câmara poderá contratualizar com as associações do concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

### - Artigo 3º -

#### Destinatários

O Programa Campo de Férias é destinado a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos.

### - Artigo 4.º -

#### Inscrições

##### 1. Período de Inscrição

O período de inscrições decorre no mês que antecede o início do Campo de Férias e decorrerá até estarem preenchidas todas **as 35 vagas**, ou até data limite afixada pela entidade promotora.

##### 2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada participante terá que entregar os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição do Programa Férias Desportivas devidamente preenchida, onde se inclui a Autorização do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
- Participantes residentes no concelho de Vila Velha de Ródão (**50,00€**); Participantes residentes fora do concelho de Vila Velha de Ródão (**80,00€**), que inclui o seguro obrigatório;



- d) Beneficiarão com um **desconto de 20%** irmãos que frequentem o programa em simultâneo. Sendo o mesmo aplicado a partir do segundo irmão, inclusive e assim sucessivamente;
- e) Desconto de **50% para filhos funcionários da CM VVR ou colaboradores a prestar serviço ao município de Vila Velha de Ródão;**
- f) Os descontos mencionados nos pontos **d.** e **e.** são cumulativos;

### 3. Ficha de Inscrição:

- a) A Ficha de inscrição será entregue a todos os alunos matriculados no ano letivo de 2013/2014 do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão;
- b) Estará disponível na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão ou pode ser solicitada via Internet.

4. A inscrição só será validada depois da entrega da respetiva ficha, entrega de uma fotografia (tipo passe) e da realização do pagamento.

5. Poderão ficar isentos do pagamento da inscrição os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras (com valores abaixo do ordenado mínimo), através da apresentação dos documentos relativos aos rendimentos. O pedido de isenção será sempre analisado em conjunto pelo Setor de Desporto e Tempos Livres – Gabinete de Desporto e pelos Serviços de Ação Social.

### **- Artigo 5.º -**

#### Desistências

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no programa, comunicando essa intenção á organização do mesmo, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o total da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

### **- Artigo 6.º -**

#### Registo audiovisual

A entidade organizadora do Programa Férias Desportivas elaborará um suporte audiovisual de registo da atividade, sendo esse posto ao dispor dos Encarregados de Educação que o pretendam adquirir.



**- Artigo 7.º -**

Locais das Atividades

As atividades serão realizadas:

- Nas instalações Desportivas do Concelho de Vila Velha de Ródão;
- Nos concelhos da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.

**- Artigo 8.º -**

Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

O Programa Férias Desportivas decorrerá de 5 de Agosto a 10 de Agosto, destinado a jovens entre os 12 e os 16 anos e funcionará de segunda a sábado,

**- Artigo 9.º -**

Gestão do Programa de Férias

1. Superintende na gestão do Programa o Responsável e, na sua ausência, o Coordenador.

2. São atribuições do responsável pelo programa, nomeadamente:

- 2.1. Administrar e fazer a gestão corrente do Programa, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
- 2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;
- 2.3. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa e das atividades nele desenvolvidas;
- 2.4. Zelar pela boa conservação das instalações e manutenção das condições de higiene das mesmas.

**- Artigo 10.º -**

Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas;
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade;
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores do Programa de acordo com os seus direitos e deveres.



### **CAPÍTULO III**

#### **ENQUADRAMENTO TÉCNICO**

##### **- Artigo 11.º -**

Pessoal Técnico

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- 1 Responsável/ Coordenador pelo Programa;
- 1 (um) Monitor/Professor por cada 6 (seis) participantes.

##### **- Artigo 12.º -**

Coordenador

Ao coordenador que é responsável pelo funcionamento do Programa, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

##### **- Artigo 13.º -**

Deveres do Coordenador

São deveres do Coordenador, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

##### **- Artigo 14.º -**

Monitores

São deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas para o projeto;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;

c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES**

#### **- Artigo 15.º -**

##### Direitos dos Participantes

Todos os Participantes no Programa Campo de Férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

- Serem acompanhados pelos Monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento do Programa de Férias;
- Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- Serem informados do Plano de Atividades do Programa no ato da inscrição;
- Conhecerem os contactos do Responsável e do Coordenador Geral do Programa;
- Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por Técnicos com formação adequada;
- Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

#### **- Artigo 16.º -**

##### Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos Monitores;
- Comunicar, por escrito, ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- Usar o equipamento recomendado pela organização do Programa de Férias;



- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

**- Artigo 17.º -**

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Férias.

**- Artigo 18.º -**

Alimentação/Estadia

A organização fornece a todos os participantes as respetivas refeições: pequeno-almoço, reforço alimentar, almoço, lanche e jantar, bem como a distribuição para as respetivas dormidas.

**- Artigo 19.º -**

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as Atividades assim o exijam.

**- Artigo 20.º -**

Material necessário

Para a participação no Programa de Férias é necessário o seguinte material:

- Equipamentos desportivos, incluindo para atividades aquáticas;
- Protetor solar no verão.

**- Artigo 21.º -**

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2. Os infratores podem ser sancionados com:





- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s)
- c) Expulsão do Programa;

3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade dos coordenadores do programa ou, na sua ausência, dos professores em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador do programa.

4. Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

**- Artigo 22.º -**

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete, em primeiro lugar, ao Coordenador do Programa. Das decisões cabe recurso para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

Vila Velha de Ródão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018